

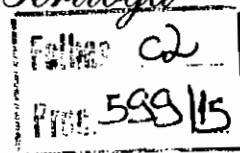
Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

50/2015



Institui o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Institui o auxílio-transporte em pecúnia pago pelo Município de Bertioga, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte nos deslocamentos dos servidores públicos municipais, tendo como ponto de origem seus domicílios, residências ou moradias e como ponto de chegada seus locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º Para efeito desta Lei será definido como ponto de origem o que marcar a menor distância ao ponto de chegada.

§ 2º A base mensal para o cálculo do auxílio-transporte mencionado no *caput* deste artigo deverá considerar a soma de 22 (vinte e dois) dias da despesa diária realizada pelo servidor com transporte coletivo, em linhas de ônibus regulares, urbanas ou intermunicipais, utilizando-se como parâmetro os valores das tarifas das respectivas linhas fixadas no mês de solicitação do benefício.

§ 3º. Não será concedido o auxílio-transporte quando o valor da base mensal for abaixo da parcela devida pelo servidor nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º O auxílio-transporte será custeado:

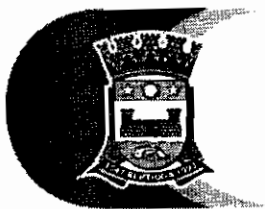
I - pelo servidor em parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário base; e

II - pela Municipalidade, no que exceder a parcela cabível ao servidor.

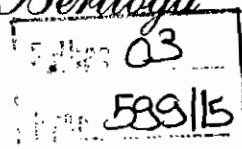
Art. 3º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o ponto de chegada não tenha como saída o ponto de origem, poderá ser considerada a concessão do auxílio-transporte entre os dois pontos de chegada.

Art. 4º Farão jus ao auxílio-transporte os servidores municipais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando a municipalidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



Parágrafo único. Não será devido o auxílio-transporte ao servidor cedido para outro ente federativo, entidade sindical ou poder, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º Para a concessão e renovação do auxílio-transporte, o servidor, deverá apresentar a Administração a seguinte documentação:

I - declaração do ponto de origem juntando comprovantes de domicílio, residência ou moradia, conforme o modelo do Anexo I;

II - declaração do percurso, dos meios de transportes utilizados, do trajeto diário percorrido do ponto de origem ao ponto de chegada e do tempo estimado para ida e volta, conforme o modelo do Anexo II;

III - autorização para desconto, em folha de pagamento, da parcela de 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme o modelo do Anexo III;

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho/trabalho em substituição ao trabalho/ponto de origem, conforme o modelo do Anexo IV.

§ 1º As declarações acima previstas deverão ser atualizadas pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício ou a qualquer tempo mediante solicitação da Administração.

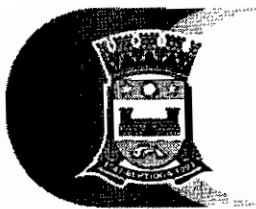
§ 2º A critério da Administração poderão ser exigidos outros documentos e declarações de terceiros atestando o ponto de origem declarado pelo servidor.

§ 3º Será suspensa ou cassada a concessão do auxílio-transporte ao servidor que apresentar informação falsa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá a processo administrativo disciplinar, visando apurar sua responsabilidade e aplicação da penalidade administrativa que couber, além da reposição ao erário municipal dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento ponto de origem ao ponto de chegada para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo da segunda jornada de trabalho.

Art. 6º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização, considerando o calendário municipal e as hipóteses de afastamento legalmente concedidas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

589/15

§ 1º Quando o servidor iniciar ou reiniciar suas atribuições de cargo ou função o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo realizado o custeio no pagamento subsequente.

§ 2º O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente, considerada a base mensal de cálculo prevista no § 2º, do art. 1º, desta Lei.

Art. 7º O benefício do auxílio-transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor e por ocasião de todos os afastamentos e licenças legais;

II - pela exoneração, dispensa, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal; ou

III - pela sua cessação, em conformidade com o art. 7º, § 3º desta Lei.

Art. 8º. O auxílio-transporte, no que se refere à contribuição da Administração:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não constitui base do Cálculo de Contribuição Previdenciária e nem do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de abono; e

IV - não configura rendimento tributável do servidor;

Art. 9º. A concessão do auxílio-transporte dar-se-á a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 82, de 25 de julho de 1994, suas alterações posteriores e regulamentações.

Bertioga, 23 de novembro de 2015. (PA n. 8627/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I

05
599/15

DECLARAÇÃO DO PONTO DE ORIGEM

EU, _____,
PORTADOR(A) DO RG Nº _____, SSP/_____,
DEVIDAMENTE INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº _____,
DECLARO QUE TENHO COMO PONTO DE
ORIGEM O IMÓVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Nº _____, APTO Nº _____, BAIRRO _____,
CIDADE _____, CEP _____,
TELEFONES (____) _____, (____) _____, EMAIL _____

SEGUE EM ANEXO OS SEGUINTE COMPROVANTES:

A) DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL DECLARADO COMO PONTO
DE ORIGEM;

CASO O DECLARANTE NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DECLARADO
COMO PONTO DE ORIGEM, JUNTAR DESTES:

B) O CONTRATO DE LOCAÇÃO OU DE COMODATO, OU;

C) AS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA OU DE ENERGIA ELÉTRICA OU
TELEFONIA.

A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR A QUALQUER TEMPO RENOVAÇÃO
DESTA DECLARAÇÃO, INCLUSIVE COM ASSINATURA DE DUAS
TESTEMUNHAS, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

DECLARO AINDA, PARA TODOS OS FINS EM DIREITO ADMITIDOS, QUE AS
INFORMAÇÕES ACIMA CORRESPONDEM A VERDADE, TENDO CONHECIMENTO
QUE A INEXATIDÃO DOS DADOS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO
DO BENEFÍCIO, ESTANDO SUJEITO EM CASO DE FALSIDADE, À PENA DE
DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR CARACTERIZAÇÃO DOS DELITOS DO
ARTIGO 171, § 3º E ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

BERTIOGA, ____ DE _____ DE _____

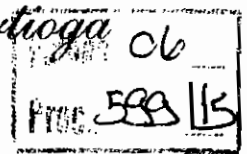
ASSINATURA



Prefeitura do Município de Bertiooga 06

Estado de São Paulo

Estância Balneária



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERCURSO E MEIOS DE TRANSPORTES UTILIZADOS

EU, _____,
PORTADOR(A) DO RG Nº _____, DEVIDAMENTE
INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº _____,
DECLARO QUE O PERCURSO POR MIM UTILIZADO, DO PONTO DE
ORIGEM AO PONTO DE CHEGADA É O SEGUINTE:

DECLARO, QUE OS MEIOS DE TRANSPORTE POR MIM UTILIZADOS SÃO:

DECLARO QUE EM CONDIÇÕES NORMAIS, O TEMPO ESTIMADO ENTRE O
PONTO DE ORIGEM E O PONTO DE CHEGADA É DE ____ HORAS E
____ MINUTOS.

DECLARO AINDA, QUE É DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE
REFAZER E SUBSTITUIR ESSE DOCUMENTO CASO OCORRA QUALQUER
ALTERAÇÃO NAS DECLARAÇÕES ACIMA PRESTADAS.

**DECLARO AINDA, PARA TODOS OS FINS EM DIREITO ADMITIDOS, QUE
AS INFORMAÇÕES ACIMA CORRESPONDEM A VERDADE, TENDO
CONHECIMENTO QUE A INEXATIDÃO DOS DADOS IMPLICARÁ NA
SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO, ESTANDO SUJEITO EM
CASO DE FALSIDADE, À PENA DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR
CARACTERIZAÇÃO DOS DELITOS DO ARTIGO 171, § 3º E ARTIGO 299 DO
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**

BERTIOGA, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA

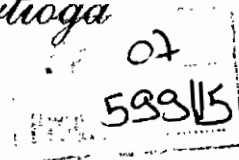


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO III



**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO**

EU, _____,

PORTADOR(A) DO RG Nº

_____, DEVIDAMENTE

INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº

_____, **AUTORIZO** O

DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO
PERCENTUAL DE 6% REFERENTE AO AUXILIO
TRANSPORTE.

BERTIOGA, ____ DE ____ DE ____.

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO IV

10
08
599/15

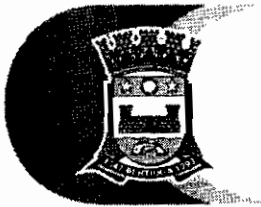
ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU EMPREGOS –
OPÇÃO FACULTADA AO AUXILIO TRANSPORTE

EU, _____,
PORTADOR(A) DO RG Nº _____,
DEVIDAMENTE INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB O Nº _____, **DECLARO** QUE TENHO
ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS OU EMPREGOS.
CONSIDERANDO A OPÇÃO FACULTADA AO AUXILIO
TRANSPORTE, VENHO A OPTAR PELO RECEBIMENTO
REFERENTE AO DESLOCAMENTO TRABALHO/TRABALHO
EM SUBSTITUIÇÃO AO TRABALHO/PONTO DE ORIGEM.

DECLARO AINDA, PARA TODOS OS FINS EM DIREITO
ADMITIDOS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA
CORRESPONDEM A VERDADE, TENDO CONHECIMENTO
QUE A INEXATIDÃO DOS DADOS IMPLICARÁ NA
SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO, ESTANDO
SUJEITO EM CASO DE FALSIDADE, À PENA DE DEMISSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO POR CARACTERIZAÇÃO DOS
DELITOS DO ARTIGO 171, § 3º E ARTIGO 299 DO CÓDIGO
PENAL BRASILEIRO.

BERTIOGA, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

09

599/15

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento, encaminhamos o projeto de lei que ***"Institui o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Bertioga e dá outras providências"***, segundo os motivos que passamos a expor:

Desde o ano de 1994 é pago aos servidores municipais o vale-transporte, nos termos da Lei Municipal n. 82, de 25 de julho de 1994.

Todavia, o pagamento referente ao deslocamento atinente ao serviço (casa/trabalho e trabalho/casa) nos dias atuais é denominado de auxílio-transporte, que é um benefício concedido em pecúnia destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte pelos servidores.

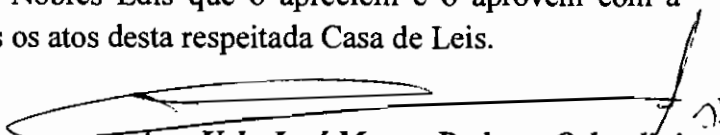
O fato gerador do auxílio-transporte é a utilização pelo servidor de veículo para o transporte referente ao serviço.

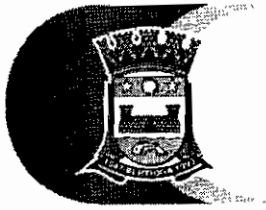
Aliás, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, inclusive, faz jus ao recebimento do auxílio-transporte aquele servidor que utiliza o veículo próprio para este deslocamento.

No entanto, é necessário fixarmos um parâmetro para a sua concessão e neste caso, o melhor critério que atende ao objetivo da norma é o ressarcimento com base nas despesas que existiriam caso fosse utilizado o transporte coletivo existente, em homenagem ao princípio da igualdade.

A concessão da vantagem pretendida já é paga aos servidores através de "vale-transporte", logo, a despesa com pessoal ativo e inativo não ultrapassa a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, há prévia dotação orçamentária suficiente (pois o cálculo do reajuste não sofrerá alteração) e a despesa está prevista na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 127, da Lei Orgânica.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 23 de novembro de 2015.

OFÍCIO N. 353/2015 – SG
Processo Administrativo n. 8627/15
(Favor mencionar esta referência)

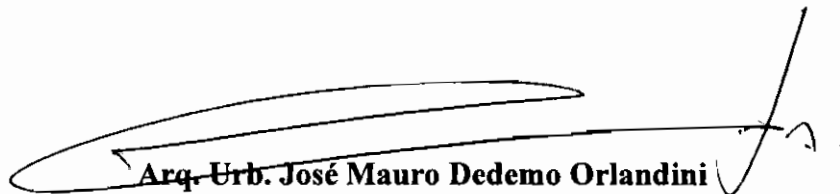
10
589/15

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Institui o auxílio-transporte aos servidores públicos do Município de Bertioga e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,



Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Arquivo Municipal de Bertioga
Número: 2052
Data: 23 11 15
Hora: 16:55
Assinatura: 